

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO n. X/2013

Revoga Provimento nº 09/2004.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cumulado com o art. 3º, II e art. 4º, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, pelo qual nenhum ato normativo emanado da Administração Pública não contrariar diretamente a lei, sem que motivação plausível e legítima;

CONSIDERANDO o inteiro teor da lei ordinária estadual nº 5.526/05;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Consulta nº 0001245-88.2013.8.18.0139;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar expressamente todo o Provimento nº 09/2004.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 16 de Outubro de 2013.

Francisco Antônio Paes Landim Filho Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO n 2 /2013

Revoga Provimento nº 09/2004.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piaul, cumulado com o art. 3º, II e art. 4º, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaul;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, pelo qual nenhum ato normativo emanado da Administração Pública não contrariar diretamente a lei, sem que motivação plausível e legítima;

CONSIDERANDO o inteiro teor da lei ordinária estadual nº 5.526/05;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Consulta nº 0001245-88.2013.8.18.0139;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar expressamente todo o Provimento nº 09/2004.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 16 de Outubro de 2013.

Francisco Antônio Paes Landim Filho Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí